

## ATA N.º 34/2017

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 26 minutos

No dia vinte e um do mês de agosto de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
Luís Semeano  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo de Cooperação no âmbito da Medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica 2017-2018		CIMLT
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		
3	Concurso público, com publicação no JOUE, para a aquisição de serviços tendo em vista ao fornecimento de	Proc. 1407/2017	

	refeições, nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, pelo período de 3 anos, ao abrigo dos artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Relatório final		
4	Aquisição de serviços tendo em vista o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município – Procedimento a adotar, abertura de procedimento, nomeação do júri do concurso, opção de negociação e aprovação das peças do procedimento		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
6	Feira de campo da Torrinha / Pedido de autorização para colocação de faixas e pendões	Reg.º 11610/2017, de 04.08	João Ribeiro Telles
7	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito	Reg.º 11073/2017, de 27.07	Empathy Voices, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
8	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia – 2.ª fase” – Pedido de suspensão parcial	25.04.03/01- 2017	Construções Pragosa, S.A.
9	Empreitada de: “Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhais – Benavente / Reparação de deficiências de construção” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.2/05-2013	PLANIREST – Construções, Lda.

	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
10	Proposta de abate de pinheiro manso, na Rua do Zambujeiro, lote 2 – Santo Estêvão		Arq. Fernando Graça
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
11	Comunicação prévia	1247/2016	Cátia Sofia Gomes Gregório Grilo
12	Informação prévia	815/2017	Herdade S. Tiago II – Sociedade Agrícola, S.A
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
13	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização da Festa em Honra de Santo Estêvão – 25 a 28 de agosto – Despacho a ratificação		Associação de Festas de Santo Estêvão
14	Realização de evento para angariação de fundos para a Escola de Samba Unidos da AREPA – 23 de setembro – Pedido de apoio		Associação Recreativa do Porto Alto
15	Realização de manhã desportiva – 17 de setembro – Pedido de apoio		Follow Dance
	<b>Ação Social</b>		
16	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5054, de 11 de agosto de 2017	
17	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5055, de 11 de agosto de 2017	

18	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5056, de 11 de agosto de 2017	
19	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5060, de 11 de agosto de 2017	
20	Passes escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de isenção	Inf. n.º 5062, de 11 de agosto de 2017	
21	Passes escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de isenção	Inf. n.º 5063, de 11 de agosto de 2017	
22	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
23	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Augusto José Ferreira Marques e Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE**

#### **1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA**

Não obstante ainda estarem a decorrer as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, considerou de justiça fazer, desde já, um agradecimento à ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) e à Paróquia de Samora Correia pela excelente organização daquelas festividades que, de acordo com aquilo que lhe tem sido dado a conhecer e pela participação que tem tido, têm corrido muitíssimo bem.

Fez um sentido agradecimento aos campinos e aos cavaleiros amadores que estão presentes nas várias festividades do Município de Benavente, não sendo Samora Correia exceção, bem como a um conjunto de tertúlias que muito animam a festa.

Deixou uma nota de enorme satisfação pela inauguração da bonita exposição que está patente no Palácio do Infantado, e pela qual os funcionários da Câmara Municipal estão de parabéns.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA MEDIDA CIMLT TCO2 – ILUMINAÇÃO LED EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS AO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 2017-2018**

Entidade: CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Assunto: Envia minuta de protocolo a celebrar com este Município, destinado à cooperação no âmbito da medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica 2017-2018.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que foi decidido, no âmbito da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, fazer uma candidatura conjunta ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica, envolvendo alguns edifícios, sendo que, no caso concreto do Município de Benavente, a intervenção terá lugar nos edifícios escolares, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade de 20% do financiamento, que corresponderá a 2.861,47 € (dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 3 – CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PELO PERÍODO DE 3 ANOS, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 17.º, 18.º E 20.º N.º 1 ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS<sup>1</sup> (CCP), APROVADO PELO D.L. N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO<sup>2</sup>**  
**DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º DMGF\_SOCA\_1407/2017

#### **RELATÓRIO FINAL** (nos termos do artigo 148.º)

Em 16 de agosto de 2017, pelas 9:00 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o Júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2017, nos termos

do artigo 67.º, a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Encontravam-se presentes os seguintes membros do Júri:

- Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista, presidente
- Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior, gestora autárquica, vogal efetivo;
- Maria Beatriz Oliveira Narciso – assistente técnica, vogal suplente.

## **1. Introdução**

### **1.1. Considerando,**

- A decisão de contratar, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em 19 de junho de 2017;
- O procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público com publicação no JOUE tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de Concurso Público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, II Série, n.º 122 de 27 de junho de 2017, no Jornal Oficial da União Europeia em 29 de junho de 2017, bem como na plataforma eletrónica Saphety.

## **2. Análise das propostas / Audiência prévia**

Terminado o prazo fixado para a entrega de propostas e após a sua descriptação, verificou-se que se apresentaram a concurso os concorrentes a seguir referenciados, indicados pela ordem de entrada das respetivas propostas:

- 1.º - GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.
- 2.º - ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, SA
- 3.º - UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.
- 4.º - EUREST PORTUGAL – SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA

De seguida o júri procedeu à análise daquelas propostas, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 07 de agosto do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, tendo-se proposto:

- A exclusão de todas as propostas apresentadas;
- Antes de ser proferida a decisão final, dever-se-ia proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, n.º 1, por remissão do artigo 147.º, tendo para o efeito sido fixado o prazo de 5 dias úteis, após notificação.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar enviado a todos os concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do prazo definido para o efeito.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 14.08.2017.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de se verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele Relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que nenhum dos concorrentes usou do direito de pronúncia, dentro do prazo fixado pelo júri para o efeito.

Assim, deliberou o júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte integrante do presente Relatório Final.

### **3. Proposta de decisão**

Nos termos do presente Relatório deliberou o júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, propondo, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea b), a não adjudicação do procedimento, porquanto todas as propostas a concurso terem sido excluídas.

Por força do n.º 2 do mesmo artigo 79.º, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, sendo que tal decisão determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80.º n.º 1.

O presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente ao órgão executivo, decidir sobre todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10 horas o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório, contendo três (3) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do Júri.

O presidente – Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista, presidente

A vogal efetivo – Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior, gestora autárquica, vogal efetivo

O vogal suplente – Maria Beatriz Oliveira Narciso – assistente técnica, vogal

<sup>1</sup> Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho.

#### **DESPACHO:**

Presidente da Câmara – *“Face à urgência na aquisição dos serviços e nos termos do n.º 3, do artigo 35, do anexo 3 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo o relatório final e conseqüentemente determino a não adjudicação, bem como a revogação da decisão de contratar.*

*À ratificação da Câmara.*

*16.08.2017 – Carlos Coutinho”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### **Ponto 4 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO**

##### **PROCEDIMENTO A ADOTAR, ABERTURA DE PROCEDIMENTO, NOMEAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO, OPÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

#### **Informação n.º 5113/2017**

Para efeitos de aquisição dos serviços supra identificados, pelo Despacho n.º 258/2017, de 12 de junho, exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal em 12 de junho, ratificado pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada em 19 de junho, foi determinado que se encetassem os procedimentos tendentes à abertura de concurso público.

Na mesma reunião ordinária, foi submetida à aprovação e homologação do órgão executivo a informação DMGF n.º 3287/2017, de 13 de junho, com base na qual foi deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços em apreço, aprovando-se, ainda, a constituição do júri do procedimento.

A repartição dos encargos, ao longo dos três anos de duração do contrato, encontra-se esplanada na referida informação DMGF n.º 3287/2017, sendo referido que, no que ao ano de 2017 diz respeito, o contrato deveria iniciar-se em setembro, para que ficasse garantido o fornecimento das refeições escolares no início do ano letivo.

Registe-se que se definiu como preço base o valor de € 858.731,25, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o procedimento foi objeto de publicitação em Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma Saphety.

Importa esclarecer que o preço base de idêntica prestação de serviços anterior foi de 715.761,24 €, tendo a mesma sido adjudicada à empresa GERTAL – Comp. G. de Restaurantes e Alimentação, SA, que apresentou proposta com preço anormalmente baixo, no valor de 637.984,35 €, tendo este, por força do disposto no artigo 49.º n.º 2 do OE2017<sup>1</sup>, sido adotado no presente procedimento, apesar de se constatar agora que o mesmo não permite aos concorrentes cobrir os custos da prestação de serviços.

O procedimento prosseguiu os respetivos trâmites legais, tendo sido elaborado o respetivo **Relatório Preliminar**, em 7 de agosto de 2017, do qual se retiram os seguintes factos:

- Terminado o prazo fixado para a entrega das propostas, apresentaram-se a concurso as empresas a seguir referenciadas, indicadas pela ordem de entrada das respetivas propostas:

1.º - GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.

2.º - ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, SA

3.º - UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.

4.º - EUREST PORTUGAL – SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA

Assim, registam-se no quadro seguinte os valores das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes:

---

<sup>1</sup> Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro

### Quadro I Propostas

Designação do concorrente	Preço Base	Valor da Proposta(*)
GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.	<b>€ 858.731,25</b>	a)
ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, AS		a)
UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.		€ 1.039.527,30
EUREST PORTUGAL – SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA		a)

(\*) A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**(a) Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de valor contratual,** invocando que o preço base não permite apresentar proposta que englobe todos os custos inerentes à prestação do serviço.

- É proposta a exclusão dos concorrentes, GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A., ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, SA e EUREST PORTUGAL – SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA, a primeira, porque não apresenta o documento exigido na alínea b) do artigo 6.º do Programa de Concurso, ou seja o documento contendo o único atributo à concorrência pelo Caderno de Encargos (o preço contratual proposto), pelo que é proposta a sua exclusão nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d), artigo 70.º, n.º 2 alínea a) e artigo 57.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>2</sup>; o segundo e terceiro concorrentes, por não terem apresentado quaisquer documentos de instrução das propostas, a que estavam obrigados nos termos do disposto no artigo 6.º do Programa de concurso, limitando-se a apresentar uma declaração de não apresentação de proposta, nos termos das quais afirmam que o preço base não cobre os custos com a prestação de serviços em causa.
- Quanto ao concorrente UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., o mesmo apresenta todos os documentos solicitados no artigo 6.º do Caderno de Encargos, não se verificando, do ponto de vista formal, qualquer motivo de exclusão, pelo que deliberou o Júri admitir o concorrente. Não obstante, considerando que apresentou uma proposta de € 1.039.527,30, superior ao valor base do procedimento, definido no Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos e no artigo 15.º do Programa de Concurso (€ 858.731,25) e que, de acordo com o artigo 70.º n.º 2 alínea d), são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base, foi a mesma excluída, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º n.º 2 alínea o) e 70.º n.º 2 alínea d), por apresentar uma proposta de valor contratual superior ao preço base fixado.
- Perante a exclusão das propostas de todos os concorrentes, por despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado em 16.08.2017, foi proferida decisão de não adjudicação, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Posto isto, e considerando a necessidade premente de garantir as refeições escolares no início do ano letivo, urge encontrar uma solução legal que permita dar resposta adequada e atempada a tal situação.

É neste contexto que se considera imperioso recorrer ao disposto no artigo 24.º do CCP, analisando e avaliando a possibilidade de subsumirmos o caso concreto nalguma das suas alíneas, as quais tipificam as situações em que poderá adotar-se o ajuste direto.

Tendo em conta que estamos perante um concurso público que ficou deserto, há que ponderar, em primeiro lugar, se poderemos adotar o ajuste direto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do citado artigo 24.º, que prevê tal possibilidade quando, em anterior concurso público, todas as propostas apresentadas tenham ficado excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação aos daquele concurso.

Posto isto, e para que possamos avaliar se estamos perante alguma alteração substancial do caderno de encargos que nos impeça de recorrer a tal disposição legal, é necessário, antes de mais, identificar quais os aspetos que no novo procedimento que vier a ser adotado carecem de alteração, sob pena de pormos novamente em risco a produção dos seus expectáveis efeitos.

Nestes termos e considerando que:

- O preço base definido no concurso público se sustentou no valor da proposta do concorrente a quem foi adjudicada a prestação de serviços anterior;
- Tal proposta apresentou um preço anormalmente baixo, relativamente ao respetivo preço base;
- Consultado o mercado, no âmbito do concurso público que ora ficou deserto, foi comprovado que não estão em causa valores praticáveis, sendo que, um dos concorrentes apresentou valor superior ao preço base definido e os restantes três, nos termos das declarações de não apresentação de propostas que juntaram ao processo, afirmaram que os valores em causa não cobriam sequer os encargos inerentes à prestação de serviços,

não é possível outra solução que não a de alterar o valor do preço base, devolvendo, dessa forma aos concorrentes capacidade para apresentarem proposta.

Assim sendo, importa, pois, saber se a alteração do preço que se impõe, consubstancia, em si, uma alteração substancial do caderno de encargos e, conseqüentemente, a impossibilidade de recorrermos ao ajuste direto por via da alínea b) do artigo 24.º do CCP.

Para efeitos de esclarecimento do significado de “alteração substancial”, estabelece o n.º 8 de tal preceito legal, que se considera que o caderno de encargos e os requisitos de capacidade técnica e financeira são substancialmente alterados quando as alterações sejam suscetíveis de impedir a verificação das situações previstas, no caso concreto, na alínea b), nomeadamente, quando sejam modificados os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos. Tal definição, remete-nos para o n.º 1 do artigo 47.º do CCP (preço base) e da sua alínea a), dos quais resulta que o valor fixado no caderno de encargos constitui parâmetro base do preço contratual.

Nos termos expostos e considerando o entendimento do Tribunal de Contas e da doutrina mais representativa nesta matéria, temos que concluir que:

- Não basta que estejamos perante a prévia existência de um procedimento anterior, no caso concreto, um concurso público, em que todas as propostas foram excluídas, para que possamos recorrer ao ajuste direto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º;
- É necessário, cumulativamente, que não haja alterações substanciais ao caderno de encargos e aos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira;
- A alteração do preço base do procedimento implica, ou constitui, uma alteração substancial do caderno de encargos;
- Não estão reunidas as condições cumulativas para que possamos adotar o ajuste direto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º.

Afastada que está tal possibilidade, e em face da já aludida urgência em garantir, atempadamente, as refeições escolares, é necessário avaliar, então, se é possível recorrer ao disposto na alínea c) do artigo 24.º da norma que temos vindo a citar, que estabelece o seguinte:

*Pode adotar-se o ajuste direto quando “Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante;”*

É bem-sabido, e resulta claro da norma transcrita, que o legislador, comunitário e nacional, entende que a sua utilização deve ser estrita e rigorosa, sendo uma verdadeira exceção à obrigatoriedade de utilização dos demais procedimentos, de modo a garantir a máxima salvaguarda da concorrência. É, pois, imperativo, que se verifique se estão verificados todos os pressupostos referidos na alínea c) para que se possa invocar a existência de uma efetiva urgência imperiosa para recorrer ao ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º.

- Quanto ao primeiro requisito – que o ajuste direto se limite ao estritamente necessário – entendemos que o mesmo significa que o objeto do contrato a celebrar tem que confinar-se à prestação dos serviços estritamente necessários à resolução do problema subjacente. No caso concreto, o objeto do contrato manter-se-á estritamente confinado aos serviços que, nos termos do respetivo caderno de encargos, se consideram indispensáveis para garantir as refeições escolares, e sem os quais as mesmas ficariam comprometidas. Quanto ao prazo de duração da prestação de serviços, entendemos que a natureza especialmente delicada do serviço em causa, a necessidade de garantir a sua continuidade, sem interrupções, nem quaisquer percalços, justifica que a mesma perdure durante o ano escolar, sendo conveniente que, durante o seu percurso, sejam atempadamente encetados os procedimentos necessários para promover um novo concurso público.
- Quanto ao segundo requisito – urgência imperiosa – significa que não basta que seja reconhecida a necessidade da sua concretização, impondo-se, antes, que essa concretização tenha que ser naquele momento, sob pena da sua não realização causar prejuízos irreparáveis. A própria natureza da prestação de serviços em causa e o seu público alvo, parece-nos justificar por si, que está em causa uma urgência impreterível.

O município carece de meios próprios para garantir o serviço em causa, com todas as suas componentes e seria imaginável que os alunos pudessem ficar privados das suas refeições escolares.

- Como terceiro requisito, exige-se que a necessidade imperiosa tenha tido origem em acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante. Importa referir aqui que o

resultado do concurso público foi, naturalmente, inesperado, não sendo exigível prever que o mesmo iria ficar deserto, pelo que também este requisito se considera preenchido.

- Impõe-se também, como quarto requisito, que não seja possível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos. O cumprimento dos prazos inerentes a qualquer outro procedimento, designadamente, os relativos à publicação do anúncio e prazos para apresentação de propostas, tornam impossível a sua adoção, tendo em conta que as aulas se iniciam na segunda semana de setembro, pelo que também este requisito se encontra devidamente preenchido.

- As circunstâncias invocadas na urgência, não podem em caso algum serem imputáveis à entidade adjudicante. É este o quinto requisito estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, que impõe que se questione se haverá aqui, por parte da entidade adjudicante alguma falha, designadamente, de planeamento que tenha levado a esta situação. Parece-nos poder afirmar que tal não se verifica uma vez que o concurso público foi atempadamente aberto, percorreu seus trâmites em tempo útil, permitindo, assim, que o serviço estivesse adjudicado em tempo oportuno. O despacho de não adjudicação do sr. presidente da Câmara Municipal foi exarado em -16.08.2017- e, no mesmo dia a situação é analisada através da presente informação.

Nos termos expostos, consideramos que estão reunidos todos os requisitos para a adoção do ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, sugerindo-se que sejam convidadas as quatro empresas que se apresentaram ao concurso público que anteriormente ficou deserto, julgando garantir-se dessa forma a salvaguarda da concorrência, enquanto princípio especialmente aplicável à contratação pública, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do CCP.

Face a tudo o anteriormente exposto e considerando o procedimento a adotar, ou seja, o ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, ao abrigo do artigo 24.º n.º 1 alínea c), cumpre informar:

#### 1 – A escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, com a alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do CCP, compete à Câmara Municipal escolher o procedimento e autorizar a despesa.

Ainda quanto à autorização da despesa, tratando-se a mesma de uma aquisição de serviços, importa salientar as restrições impostas à contratação de serviços, em concreto, o que dispõe sobre a matéria o artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado OE 2017.

Assim, o n.º 1 do referido artigo 49.º, impõe que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2017, não ultrapassem os encargos globais pagos em 2016.

Face à necessidade desta verificação anexa-se, à presente informação, declaração nos exatos termos definidos na informação n.º 882, de 10.02.2017, homologada pelo sr. presidente da Câmara em 12.02.2017, da qual se retira, salvo melhor e distinto entendimento, sustentação da possibilidade de uma decisão favorável à contratação do serviço.

Ainda no âmbito de aplicação do disposto no artigo 49.º, o n.º 2, o mesmo estabelece que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar os valores pagos nesse mesmo ano, considerando o valor

total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, ou, o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.

Assim e para efeitos da verificação antes exposta considerou-se, aquando da abertura do Procedimento de concurso Público DMGF\_SOCA\_1407/2017, o qual veio a ficar deserto, os valores unitários pagos em 2016, uma vez que se tratava de serviços de idêntico objeto, tendo o valor base do procedimento sido calculado no valor proporcional ao número de refeições previstas como necessárias à referida prestação durante a sua vigência.

Não obstante o exposto, em situações excepcionais, previamente e devidamente fundamentadas pelo sr. presidente da Câmara e com a aprovação do Órgão competente para a decisão de contratar, no caso concreto a Câmara Municipal, poderá o sr. presidente autorizar a dispensa do disposto pelo artigo 49.º n.º 2, ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo.

Ora, julga-se, salvo melhor entendimento, que o facto de anterior procedimento ter ficado deserto em virtude do preço base proposto, resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 49.º, ser excessivamente baixo, se encontra fundamentada a necessidade de aumentar o valor base do procedimento, excepcionando o previsto na disposição legal invocada através da aplicabilidade no n.º 3 do mesmo artigo, para efeito do legal cumprimento da Lei do Orçamento de Estado para 2017.

Atente-se ainda, que o contrato de aquisição de serviços que se pretende vir a celebrar tem idêntico objeto de contrato vigente em 2016, e que existe um incremento das quantidades por via do aumento do número de refeições servidas e lanches, não sendo possível manter os valores praticados em 2016, quer a nível unitário, como global, sendo que o serviço é imprescindível, não sendo possível a sua execução por administração direta.

#### Cálculo do novo valor base

Entenda-se por valor base do procedimento, o valor máximo pelo qual a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Contudo, o valor base apurado terá que estar em conformidade com o que legalmente lhe for permitido. Não sendo possível manter os valores pagos no ano anterior e atendendo que o OE2017, apesar de impor limitações ao valor a contratar, também dá abertura para que se aumente esse valor, desde que devidamente fundamentado, o apuramento do valor base do procedimento a adotar deverá resultar unicamente da aplicação do CCP.

É necessário ter em conta o procedimento a adotar, ou seja, o ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e que o preço base do procedimento é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, como aliás já foi referido, mas correspondendo ao mais baixo dos seguintes valores:

- O valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual;
- O valor máximo até ao qual o órgão competente, por lei ou por delegação pode autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.

#### **Quadro II**

Histórico do valor base do procedimento e do valor de adjudicação

Descrição da Refeição	2013 a)		2014 b)		2017 c)	
	V. Base	V. Adjud.	V. Base	V. Adjud.	V. Base	V. Adjud.
Alunos	0,8190 €	0,6750 €	<b>0,6750 €</b>	0,6500 €	0,6500 €	deserto
Lanches	0,0000 €	0,0000 €	<b>0,4200 €</b>	0,2400 €	0,2400 €	deserto
Adultos	1,1341 €	1,0150 €	<b>1,0150 €</b>	1,1000 €	1,1000 €	deserto
Ligeira (sopa e fruta)	0,5446 €	0,5050 €	<b>0,5050 €</b>	0,4700 €	0,4700 €	deserto
Valor Global	241 000 €	199 414 €	715 761 €	637 984 €	858 731 €	-----

a) Processo n.º 797/2013 - Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, adjudicado à UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., pelo valor de 199.413,80 € (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e treze euros e oitenta cêntimos)

b) Processo n.º 1125/2014 - Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, adjudicado à GERTAL – COMP. G. DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A pelo valor de € 637.984,35 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos)

c) Processo n.º 1407/2017 - Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, não adjudicado.

Considerando que em 2014, com os valores base indicados no quadro II, se apresentaram a concurso quatro entidades, sendo que todas elas apresentaram propostas com preços suscetíveis de serem admitidas, considera-se, salvo melhor entendimento, que os valores base utilizados no cálculo do valor base proposto para o procedimento, identificado como Processo n.º 1125/2014, cumprem as condições para servirem de base ao novo procedimento a adotar.

Acresce ainda referir, que o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, em que os valores unitários apenas configuram um valor de estimativa.

O valor base do procedimento resultará da soma dos produtos pelas respetivas quantidades estimadas. Sendo que os concorrentes poderão propor os preços unitários que bem entendam, desde que o valor da soma dos produtos pelas respetivas quantidades não exceda o preço base.

Assim, com base nos cálculos abaixo descritos, sugere-se como valor base do procedimento a adotar o valor global de 339.641,94 €, depois de arredondado.

**Quadro III**  
Valor base do procedimento

Descrição da Refeição	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Alunos	299.634	0,6750 €	<b>202.252,95 €</b>
Lanches	291.749	0,4200 €	<b>122.534,58 €</b>
Adultos	13.804	1,0150 €	<b>14.011,06 €</b>
Ligeira (sopa e fruta)	1.670	0,5050 €	<b>843,35 €</b>
VALOR TOTAL			<b>339.641,94 €</b>

2- Dispensa do parecer de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais.

O contrato a celebrar, na sequência do procedimento a lançar, deverá ter início em setembro de 2017 e terá a duração do ano escolar, prevendo-se o seu término em

31.08.2018, sendo necessário para o efeito a repartição e encargos nos seguintes termos:

**Quadro IV**  
Repartição e encargos

2017	2018
125.984,28 €	213 657,66 €

Aos valores acresce iva à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos nºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Por outro lado, de acordo com o disposto pelo artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal referida anteriormente “a) *Resultem de planos ou programas plurianuais*”, e que, nos termos previstos no artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia Municipal, em 27.11.2015, deliberou autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano – GOP, situação em que se enquadra a despesa resultante do procedimento objeto da presente, conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, neste caso concreto a Câmara Municipal, pode caso assim o entenda, prescindir da submissão de parecer prévio vinculativo daquele órgão.

### 3- Nomeação do júri do concurso

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se torna necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento exceto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

Relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá ainda indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Presidente:** António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

**Vogal:** Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

**Vogal:** Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica  
**Vogal suplente:** Maximiano Horta Cardoso – técnico superior  
**Vogal suplente:** Maria Beatriz Oliveira Narciso – assistente técnica

Para o efeito sugere-se:

**Vogal efetivo:** Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

#### 4 - Aprovação das peças do procedimento

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, constituem peças do procedimento o Convite e Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente informação de abertura de procedimento, tendo em vista o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, pelo período correspondente ao ano escolar 2017/2018, ou seja até 31.08.2018, pelo valor base de € 346.150,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a escolha e abertura de procedimento, a dispensa do parecer de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, a nomeação do júri do procedimento e a aprovação das peças do procedimento.

Para efeito das deliberações acima descritas e no cumprimento dos procedimentos e regras contabilísticas aplicáveis, anexar-se-á à presente informação, declaração de cabimento emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade onde se encontra inscrita a verba consignada à rubrica e encargo acima descrito.

À consideração do superior.

Benavente, 16 de agosto de 2017

Palmira Alexandra de Carvalho, chefe de Divisão Municipal GARH  
Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Anexos:

- Declaração nos exatos termos definidos na informação n.º 882, de 10.02.2017, homologada pelo sr. presidente da Câmara em 12.02.2017;
- Declaração de cabimento emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade onde se encontra inscrita a verba consignada à rubrica e encargo acima descrito.

**Despacho:** *“Considerando a urgência em encetar novo procedimento para prestação de serviços das refeições escolares, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a presente informação e, nos termos da mesma, determino que se proceda à abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos preconizados, aprovando as peças processuais que o constituem, bem como a constituição do Júri do procedimento, nos termos preconizados.*

*Por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, e em cumprimento do citado n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.*

16.08.2017 – Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quatrocentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos, sendo quatro mil, seiscentos e um euros e noventa e cinco cêntimos em dinheiro e oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro euros e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, setecentos e dezassete euros e trinta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e três euros e noventa e oito cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e noventa e oito mil, dez euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – cento e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – vinte e um mil, cento e sessenta e seis euros e trinta cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e oito euros e trinta e seis cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e trinta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – vinte e seis mil, oitenta e dois euros e vinte cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e nove mil, cento e trinta e cinco euros e vinte e seis cêntimos, dos quais três milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e três mil, novecentos e oito euros e oitenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 6 – FEIRA DE CAMPO DA TORRINHA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FAIXAS E PENDÕES**

Reg.º 11610/2017, de 04.08

Interessado – João Ribeiro Telles

Localização – Herdade da Torrinha – Coruche

Assunto – *“Numa iniciativa da Câmara Municipal de Coruche e de João Ribeiro Telles, vai decorrer de oito a dez de setembro a segunda edição da FEIRA DE CAMPO DA TORRINHA, que terá lugar na herdade da Torrinha, no Biscainho (Coruche).*

*No sentido da mais ampla divulgação deste evento, vimos solicitar a V. Exa. autorização para a colocação de faixas e pendões publicitários com a designação e data do evento, que pretendemos colocar a partir da 2.ª semana de agosto, sendo retirados na totalidade, a partir de 11 de setembro.*

*Certos da melhor atenção de V. Exa. para este pedido, apresentamos os nossos agradecimentos.*

*João Ribeiro Telles”*

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 05.08.2017, o seguinte despacho: “À reunião”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO**

Reg.. 11073/2017, de 27.07

Interessada – Empathy Voices, Lda.

Localização – Parque 25 de abril – Benavente

#### **Informação n.º 5096/2017, de 14.08**

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 11073, datado de 27.07.2017, vem a Empathy Voices, Lda. solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, propõem levar a efeito uma ação de rastreio auditivo gratuito, no próximo dia 25 de agosto de 2017, no Parque 25 de abril, na freguesia e Município de Benavente, das 09.00h às 20.00H.

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

#### **Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas. Caso o assunto mereça despacho favorável, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 16.08.2017, o seguinte despacho: “À reunião”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade pretendidas, isentando a requerente do pagamento das taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 8 – EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”  
- PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

- Troços nas Ruas Alves Redol, Aquilino Ribeiro e António Aleixo, em Samora Correia
- Processo n.º 25.04.03/02-2017

Submete-se à apreciação do Executivo o email da empresa Construções Pragosa, (registo de entrada n.º 12085/2017, de 16 de agosto), que seguir se transcreve:

*“...o adjudicatário vem por este meio, alertar e afirmar que à data não existem condições para a continuidade dos restantes trabalhos contratuais serem executados, de acordo com o planeamento previsto, uma vez que o pavimento da obra tem vindo a abater inadvertidamente (conforme fotos em a quatro anexa ao presente auto), tornando-se necessário suspender, de forma legal pelo dono de obra, a sua execução por um período a verificar-se necessário. Neste sentido, entende o adjudicatário que existe necessidade do dono de obra tomar as devidas diligências e revisões ao projeto face às novas circunstâncias verificadas no local e sua implicação em termos de segurança para trabalhadores e utentes da via, que têm reflexo nos demais trabalhos a executar ao abrigo do presente contrato, reportando esta situação ao passado dia 25.jul.17. Face ao exposto, ficamos desde já a aguardar por notícias vossas.”*

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião: 16-08-2017”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, no próximo futuro, há necessidade da AR – Águas do Ribatejo intervir na substituição dos coletores de águas residuais domésticas e observou que dado o esforço significativo a ser desenvolvido por aquela empresa intermunicipal, com a construção duma nova ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) que envolve montantes na ordem dos cinco milhões de euros, verbas que serão, fundamentalmente, provenientes do orçamento próprio da AR – Águas do Ribatejo, dado que os apoios comunitários são muito exíguos, não houve condições para fazer essa substituição no Bairro N.ª Sra. de Oliveira.

Acrescentou que essa situação foi articulada com a Câmara Municipal, estando a procurar incluir-se a intervenção no próximo contrato de gestão delegada, desenvolvido por um prazo de cinco anos e, portanto, não é expectável que a AR – Águas do Ribatejo desenvolva os trabalhos nos próximos três a quatro anos.

Mencionou que o pavimento do Bairro N.ª Sra. de Oliveira se encontra bastante degradado, e não podendo a Câmara Municipal submeter os moradores àquela situação por mais três ou quatro anos, foi tomada a opção de aplicar uma pequena camada de quatro centímetros de regularização do pavimento, com a certeza de que, naquele período de três a quatro anos, vai ser necessário fazer, novamente, as valas para a substituição do coletor que referiu anteriormente.

Aludiu a que tem consciência que existem problemas naquele coletor, dado que tem havido abatimentos, havendo lugar a algumas intervenções da AR – Águas do Ribatejo, no sentido de tentar resolver algumas situações, tendo aquela empresa intermunicipal tomado a decisão de substituir, integralmente, o coletor da Rua António Aleixo e fazer duas ou três reparações nas Ruas Alves Redol e Aquilino Ribeiro.

Nesse sentido, torna-se necessário suspender a empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia – 2.ª fase” por um período que permita a conclusão dos trabalhos da AR – Águas do Ribatejo, cuja previsão aponta para o final do mês de agosto. Contudo, há, depois, a necessidade de esperar algum tempo para a compactação dos terrenos, crendo que as três artérias em apreço poderão ser pavimentadas no decurso do mês de outubro.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a suspensão parcial da execução dos trabalhos relativos à empreitada em título, por um período previsível de 100 dias, com efeitos a partir do dia 25/07/2017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E BANCADAS NA ZONA DESPORTIVA DOS CAMARINHAIIS – BENAVENTE / REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/05-2013

Adjudicatário: PLANIREST – Construções, Lda.

**Informação n.º 5105/2017, de 14 de agosto**

Considerando,

- ✓ a vistoria realizada em trinta de setembro de dois mil e dezasseis, aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada em título, por forma a promover, nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução então prestada, com as presenças de Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, diretor de obra;
- ✓ que em resultado da vistoria, foram detetadas anomalias e reportadas no respetivo auto de vistoria,
- ✓ que já terminou o prazo fixado para proceder às reparações/correções das referidas anomalias
- ✓ que a empresa adjudicatária informou através de e-mail datado de 04/08/2017 (registo de entrada em 2017/08/07 com o n.º 11683) que já procederam às reparações/correções das mesmas,

procedeu-se, com a presença de Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização, na qualidade de representantes do dono da obra e David Alexandre Oliveira Correia, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de liberação de cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.226,46 €** (dois mil, duzentos e vinte e seis euros e quarenta e seis cêntimos), através de Garantia Autónoma n.º 2013.04855, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 3 - Para reforço de caução, foi ainda efetuada retenção da quantia de **2.226,46 €** (dois mil, duzentos e vinte e seis euros e quarenta e seis cêntimos), nos pagamentos dos Auto de Medição de Trabalhos n.ºs 01/2013 e 02/2013.
- 4 - O valor total da caução e reforço de caução traduz-se assim, tendo em conta o referido nos pontos anteriores, na importância de **4.452,92 €** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos).
- 5 - Considerando,
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2013/12/06;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 anos;
  - terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 2017/08/09, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 75%, ou seja em **3.339,69 €** (4.452,92 € x 0,75), nos seguintes termos:

- ✓ extinção da Garantia Autónoma n.º 2013.04855, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **2.226,46 €** (dois mil, duzentos e vinte e seis euros e quarenta e seis cêntimos);
- ✓ restituição do valor de **1.113,23 €** (mil, cento e treze euros e vinte e três cêntimos) referente a parte das quantias retidas, passando a ficar retido o valor de **1.113,23 €** (2.226,46 € - 1.113,23 €).

À consideração superior

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

**Auto de Vistoria**  
**Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto**  
**3.º ano**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhais – Benavente / Reparação de deficiências de construção”**, adjudicada por despacho exarado em seis de agosto de dois mil e treze, pelo vereador Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências delegadas, à **PLANIREST – Construções, Lda.**, pelo valor de **44.529,28 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove euros de vinte e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ terem já decorridas 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ que foram corrigidas/reparadas as anomalias existentes e constantes do auto de vistoria datado de trinta de setembro de dois mil e dezasseis;

e ainda

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

foi considerada a obra, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Diploma acima referido, em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **terceiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **75%** (1.º, 2.º e 3.º anos) da caução, uma vez que não obstante a existência de algumas fissuras nas paredes exteriores, estas são consideradas pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

Por David Alexandre de Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C. M. Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C. M. Benavente

David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 16-08-2017”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 10 – PROPOSTA DE ABATE DE PINHEIRO MANSO, NA RUA DO ZAMBUJEIRO, N.º 12 – SANTO ESTÊVÃO**

#### **Presente para análise do Executivo, após visita da Câmara Municipal ao local**

De: arq. paisagista Fernando Graça

A munícipe sra. D. Silvéria Coelho, moradora na Rua do Zambujeiro, lote 2, em Santo Estêvão, veio, em 03-07-2017, solicitar o abate de um pinheiro manso situado na margem do seu terreno porque a árvore causa fendas nas paredes e chão da sua habitação, bem como caem ramos e pinhas sobre a casa.

A árvore trata-se de um pinheiro manso adulto e de grandes dimensões, localizado em espaço público municipal, na margem do arruamento.

Em visita ao local nesta data verificou-se a situação descrita pela munícipe, pelo que se julga dever proceder ao abate daquele exemplar.

À consideração superior,

Benavente, 4 de julho de 2017

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que aquando da visita efetuada ao local, os membros do Executivo tiveram oportunidade de avaliar a situação da árvore em questão e consideraram imperativo proceder ao abate da mesma. Acrescentou que existindo mais dois ou três pinheiros na envolvente, o abate sugerido também, eventualmente, se justifica, para haver uma maior libertação do espaço onde convivem as copas daquelas árvores.

Observou que o abate em causa é uma tarefa que tem de ser bem planeada, porque para além de se tratar duma árvore de grande porte, existe um conjunto de infraestruturas telefónicas que estão entrelaçadas nos seus ramos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, proceder ao abate da árvore em apreço.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 11 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1247/2016

Requerente: Cátia Sofia Gomes Gregório Grilo

Local: Rua Operários Agrícolas, 74 – Samora Correia

## Presente para análise, após visita da Câmara Municipal ao local

### Informação da DMOPPUD, de 31.07.2017

Na sequência do despacho datado de 29-05-2017, da sra. vereadora responsável pela Urbanização e Edificação, exarado na informação técnica da DMOPPUD de 23-05-2017, vem a requerente, através do registo de entrada 9891, datado de 07-07-2017, prestar os seguintes esclarecimentos:

“(…)

*Ponto 4. Apesar do vão de janela ter uma forma incomum, julga-se que o mesmo não se encontra desenquadrado com a envolvente que é bastante irregular, conforme fotos em anexo (quer nas cérceas, cumieiras, que nos materiais utilizados nas caixilharias, nos estores, nas portadas, nas cantarias, nos socos, nas cores, no formato dos gradeamentos, na forma das varandas etc. …).*

*Parece-nos que, depois de uma obra estar ao abandono mais de 25 anos, com o aspeto degradado que tinha, será injusto estar agora a considerar que um pequeno vão menos comum é motivo para não deferir a pretensão, quando existem naquela zona tantas situações que poderiam considerar mais desenquadradas e inestéticas.”*

Face ao exposto e como referido na aludida informação técnica DMOPPUD, “(…) tratando-se de uma questão estética (…)” julga-se, salvo diferente juízo superior, que do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada mais tenho a acrescentar do que o expresso na totalidade da referida informação técnica.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião da CMB.  31.07.2017  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que da visita efetuada pelo Executivo ao local, foi possível constatar que, de alguma forma, aquela intervenção choca um pouco face ao que existe na envolvente. Contudo, dado que existem já vários tipos de intervenção naquelas fachadas, o que foi feito deve ser valorizado, porque é agradável, esteticamente, e, por conseguinte, a Câmara Municipal está de acordo em admitir aquele tipo de intervenção arquitetónica.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, admitir a intervenção arquitetónica tal como se apresenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Ponto 12 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 815/2017

Requerente: Herdade S. Tiago II – Sociedade Agrícola, S.A.

Local: Rua S. Pedro – Foros de Almada – Benavente

### **Parecer CDMOPPUD, de 14.08.2017**

Parecer

#### 1. Enquadramento

Registo de Entrada n.º 9096, de 23/06/2017; n.º 11495, de 03/06/2017, n.º 11716, de 08/08/2017, n.º 12031, de 14/08/2017,

Saneamento n.º 87

Parecer de 26/06/2017

Informação Apreciação Liminar / Análise Técnica de 04/07/2017

Deliberação de Reunião de CM de 24/07/2017

1.1 Através de informação de 04/07/2017 – Apreciação Liminar / Análise Técnica, concluiu-se que, a tipologia de hotel proposta, hotel de 4 estrelas, “... não se insere nas tipologias definidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal ...”. Informou-se também que, a requerente deverá solicitar pareceres favoráveis junto das seguintes entidades; APA (Agência Portuguesa do Ambiente), AR, S.A. (Águas do Ribatejo, S.A.) e EDP, pela aplicação no disposto na alínea b), do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE - Indeferimento do Pedido.

1.2 Em anterior parecer foi proposto que a requerente convertesse, junto da entidade Turismo de Portugal, o pedido de Hotel de 4 estrelas para Hotel Rural de 4 estrelas.

1.3 Através de deliberação da Câmara Municipal de 24/07/2017, foi determinado que os promotores do empreendimento fossem notificados a reformularem o pedido, em sede do mesmo procedimento.

1.4 De acordo com o determinado, foram realizados atendimentos e, concretizados telefonemas com técnico representante do promotor, de modo a responder positivamente à deliberação da câmara municipal.

1.5 Foi ainda realizado contacto telefónico com o Turismo de Portugal na perspetiva de esclarecimento quanto à matéria em apreço.

1.6 Na sequência de atendimento, o técnico representante do requerente veio ainda esclarecer e propor a cedência ao domínio público dos lugares de estacionamento e do passeio confinante com a Rua de São Pedro, através dos requerimentos com registos de entrada n.ºs 11716 de 08/08/2017 e 12031 de 14/08/2017.

#### 2 Proposta do requerente

2.1 A proposta enquadra-se no número 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, como Pedido de Informação Prévia.

#### 3. Observações

3.1. Indo ao encontro do deliberado em reunião da Câmara Municipal, em termos de economia processual, é reformulado o pedido para hotel rural de 4 estrelas.

## ANÁLISE

### 4. Análise

#### 4.1. Instrução do Pedido

4.1.1. Através da análise de certidão de registo comercial não se observa qualquer registo da eleição de novos órgãos sociais após o fim do anterior mandato em 2011.

4.1.2. Através da análise do registo predial conclui-se que, a parcela atualmente com 58 000 m<sup>2</sup> foi alvo de atualização de área, prevista no n.º 1 do artigo 28.º-B do Código do Registo Predial a 30/07/2009, mas que, já se encontrava constituída como prédio autónomo à data de publicação do PDMB (Plano Diretor Municipal de Benavente) – 07/12/1995, matéria já analisada em sede do processo n.º 219/2016.

#### 4.2. Instrumentos de Gestão Territorial

4.2.1 A parcela em causa com uma área de 58 000 m<sup>2</sup>, face ao PDMB em vigor, encontra-se inserida em espaço florestal, área de floresta de produção. Sublinha-se que pelo artigo 37.º do mesmo diploma, alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) é admitido a título excecional hotel rural.

4.2.2 De acordo com a planta da Rede Hidrográfica A2 e da Planta de Condicionantes F2.1 a parcela de terreno goza da existência de linhas de água na sua fase inicial.

#### 4.3. Apreciação do projeto de Arquitetura

4.3.1. O projeto em causa reporta-se à construção de um hotel rural de 4 estrelas, composto por: edifício térreo com 12 unidades de alojamentos, 10 quartos e 2 suites; piscina; balneários de apoio à piscina; ginásio; bar; campo de polo, arranjos exteriores com área de estacionamento, muros e vedações.

4.3.2. Analisados os alçados propostos verifica-se que os mesmos se enquadram tipologicamente numa linguagem arquitetónica tradicional, não colidindo esteticamente com a envolvente.

4.3.3. A formalização dos lugares de estacionamento teve em conta a conjugação da portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, e do estabelecido no artigo 84.º do Regulamento do PDM, perfazendo um total de 23 lugares para utilização pública que a requerente propõe ceder, conjuntamente com os respetivos arranjos exterior ao Município.

#### 4.4. Infraestruturas

4.4.1. O requerente indica que o abastecimento de água será mantido por captação local, a rede de esgotos residuais domésticos, incluindo ETAR, e a rede de águas pluviais serão privativas, solicitando a entregas dos pareceres e autorizações das entidades competentes aquando do pedido de licenciamento.

4.4.2. O requerente compromete-se também à cedência ao domínio público dos arranjos exteriores, estacionamento público e passeio de uma faixa contígua à rua de São Pedro com um total aproximado de 930m<sup>2</sup>.

### Conclusão / Proposta

Conclui-se que, o parecer deverá ser condicionado, tendo em conta as posições já assumidas pela Câmara Municipal, nomeadamente por deliberação de 14/11/2016; na sua interpretação dos artigos 24.º e 25.º do RJUE; em sede de pedidos de Informação Prévia.

No demais, não se vê inconveniente na presente pretensão, submetendo-se à consideração superior, a tramitação deste processo, tendo em conta que aos pedidos de informação prévia é conferido um carácter vinculativo à decisão.

À consideração superior.

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  16.08.2017  <b>O presidente</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão, condicionado à entrega dos pareceres das entidades externas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 13 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE SANTO ESTÊVÃO – 25 A 28 DE AGOSTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para a realização da Festa em Honra de Santo Estêvão, da qual fazem parte os seguintes eventos:

- Desfile etnográfico;
- Largadas de toiros;
- Picaria
- Festa popular

Documentos anexos ao requerimento:

- Mapa com local assinalado
- Programa do evento
- Parecer da GNR

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário: *“Deferido”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

#### **Ponto 14 – REALIZAÇÃO DE EVENTO PARA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA AREPA – 23 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento para angariação de fundos para a Escola de Samba Unidos da AREPA, a realizar no dia 23 de setembro de 2017 em Samora Correia, no Parque de Jogos Acílio Rocha:

- 30 baias em ferro
- 2 tasquinhas com água
- 1 palco médio
- Aparelhagem de som
- Sistema de luzes
- 1 estrutura de cadeiras

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

#### **Ponto 15 – REALIZAÇÃO DE MANHÃ DESPORTIVA – 17 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Follow Dance

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização de uma manhã desportiva (Yoga, Zumba e Hip Hop) na zona ribeirinha de Samora Correia, no dia 17 de setembro de 2017:

- 1 palco;
- 1 gerador.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

### **Ação Social**

#### **Ponto 16 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5054/2017, de 11/08**

#### **PEDIDO FORMULADO**

A encarregada de educação, avó paterna do aluno, veio ao atendimento solicitar a integração no mesmo no escalão A, uma vez que a criança não tem ainda direito a abono de família. O processo está, desde que veio para Portugal, a decorrer no Tribunal de Família e Menores e apenas no dia 10 de junho de 2017, foi proferida a decisão de atribuição da guarda da criança e dos seus irmãos, aos avós paternos. No entanto, ainda não saiu a ata da audiência, não sendo possível tratar do abono junto da Segurança Social.

O aluno e os irmãos vieram de Moçambique para Portugal no dia 12 de fevereiro de 2014, após o falecimento do progenitor. Em Portugal foram acolhidos pelos avós paternos, um casal de idosos que repentinamente viu alterada toda a sua estrutura familiar, bem como a sua situação económica.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, têm direito a beneficiar dos escalões dos auxílios económicos, os alunos que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Assim, ao abrigo do art.º 12.º do referido despacho e considerando os rendimentos do agregado familiar, o aluno deveria ser enquadrado no Escalão 2 (B), respeitante ao abono de família, da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e atendendo à situação económica e social do agregado familiar, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, o aluno possa ser integrado no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

### **Ponto 17 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5055/2017, de 11/08**

### **PEDIDO FORMULADO**

Alteração de escalão B para escalão A.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser integrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e tendo em consideração que os rendimentos serão muito reduzidos a partir do próximo mês, propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, o aluno possa ser integrado no **escalão A.**

À consideração superior.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

## **Ponto 18 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5056/2017, de 11/08**

### **PEDIDO FORMULADO**

A progenitora solicitou, em atendimento, a alteração do escalão B para o escalão A, por se tratar de um agregado familiar composto por casal e sete filhos.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar. No entanto, face ao exposto, e considerando as despesas elevadas de habitação, necessárias para a criação de condições condignas para a satisfação das necessidades básicas de um agregado composto por nove pessoas, das quais seis são crianças em idade escolar, **propõe-se que, a título excepcional, e se o Executivo assim o entender, os alunos possam ser integrados no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE considerou que face ao rendimento *per capita* do agregado familiar, e sendo certo que há situações que levam a Câmara Municipal a tomar decisões, a título excepcional, porquanto as crianças não podem sofrer com os problemas com que, muitas vezes, as famílias se debatem, deve a técnica que produziu a informação em apreço explicar aos membros do Executivo, logo que regresse de férias, o seu entendimento sobre o processo.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse concordar, plenamente, que os alunos sejam integrados no escalão e perguntou qual a relutância em atender a essa pretensão.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que os valores que estão definidos para todas as crianças terem acesso à ação social escolar têm por base os escalões da Segurança Social, tendo a Câmara Municipal adotado como critério, numa ligação muito próxima com as escolas, a salvaguarda dos interesses das crianças e, portanto, quando, por qualquer razão, surgem alunos cujos rendimentos familiares os colocam num determinado escalão, mas existem situações que são avaliadas, quer pelos serviços sociais, quer pelas próprias professoras (que são quem, diariamente, lida com as crianças e se apercebe das fragilidades com as quais, eventualmente, se possam debater), a Câmara Municipal está disponível para atender aos problemas.

Afirmou que sendo certo que a Câmara Municipal, ao longo de muitos anos, tem mostrado disponibilidade para alterar o escalão a atribuir de acordo com as regras da

Segurança Social para um escalão que seja mais favorável para as crianças, isso é algo que tem um caráter excecional e não pode constituir-se como uma regra, devendo ser justificado, devidamente, por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal que atuam nessa área e, portanto, as razões têm que ser, devidamente, fundamentadas para que a decisão do Executivo seja criteriosa, dentro daquilo que é possível nestas matérias.

Disse que, no caso concreto, não lhe parece que se trate duma família destruturada ou com problemas do ponto de vista social, sendo, sim, uma família numerosa cujos rendimentos *per capita* se situam ao nível de muitas outras famílias a cujas crianças foi atribuído o escalão B e, portanto, a seu ver, a questão tem que ser, devidamente, fundamentada, por forma a que as decisões da Câmara Municipal sejam, minimamente, justas.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE observou que a técnica que fez a apreciação do processo lhe transmitiu que, de facto, considerava que a Câmara Municipal devia dar a possibilidade de alterar o escalão à família em apreço, porque a mãe, em atendimento ao público e sem esconder, absolutamente, nada, lhe explicou, exatamente, quais eram os gastos familiares, tendo a técnica percebido que se tratavam de gastos regrados, não sendo fácil, naturalmente, fazer a gestão com tantos filhos. Acrescentou que tendo em conta, também, o incentivo à natalidade, crê que tal poderia constituir um argumento para a excecionalidade do apoio a prestar. No entanto, se o senhor presidente entender que a técnica deve prestar esclarecimentos aos membros do Executivo, o assunto será reagendado logo que a mesma regressa de férias.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

## **Ponto 19 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5060/2017, de 11/08**

### **PEDIDO FORMULADO**

Pedido de alteração do escalão B para o escalão A.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna encontra-se integrada no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, tal como se encontra mencionado na declaração emitida por aquela entidade.

Da análise efetuada ao pedido realizado pela encarregada de educação para passagem ao escalão A, que teve por base quer um atendimento, quer a análise dos documentos entregues, não foram encontrados critérios que justifiquem a passagem a este escalão, pelo que se considera que a aluna deve permanecer integrada no escalão B.

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, mantendo a aluna integrada no escalão B.

## **Ponto 20 – PASSE ESCOLAR – PEDIDO DE ISENÇÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5062/2017, de 11/08**

### **PEDIDO FORMULADO**

Pedido de isenção total do pagamento do passe escolar de Samora Correia para Benavente.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Face ao exposto, considerando não só a situação económica do agregado, mas também a questão emocional, entende-se pertinente a atribuição da isenção do pagamento de passe escolar à aluna, salientando o facto de a mesma nunca ter reprovado, nem mesmo num ano em que passou por uma transferência de estabelecimento de ensino, acompanhada de uma situação emocional frágil.

Para concluir salienta-se, ainda, o facto de a aluna estar integrada no escalão 1 da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família.

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que, no âmbito da ação social escolar, está definida a comparticipação de 50% do passe escolar, não tendo a isenção total do respetivo pagamento qualquer base regulamentar e, portanto, a Câmara Municipal adotou um critério excecional, consciente de que, efetivamente, tal não está previsto nos instrumentos legais.

Propôs que a Câmara Municipal mantenha esse mesmo critério excecional.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

## **Ponto 21 – PASSE ESCOLAR – PEDIDO DE ISENÇÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5063/2017, de 11/08**

### **PEDIDO FORMULADO**

Pedido de isenção total do pagamento do passe escolar do Porto Alto para Salvaterra de Magos.

### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Face ao exposto, considerando não só a situação económica do agregado, mas também a questão emocional associada aos baixos rendimentos, entende-se como pertinente a atribuição da isenção do pagamento de passe escolar ao aluno.

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE aludiu a que o aluno em questão tem problemas de saúde e, portanto, o agregado familiar tem despesas mensais associadas a esses mesmos problemas, que não estão mencionadas na informação social.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

## **Ponto 22 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

## **Ponto 23 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Feira de campo da Torrinha / Pedido de autorização para colocação de faixas e pendões;
- Pedido de ocupação de espaço do domínio público com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito;
- Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos de Samora Correia – 2.ª fase” – Pedido de suspensão parcial;
- Comunicação prévia / Legalização e ampliação de moradia;
- Informação prévia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.